

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.858, DE 2017**

"Cria o Fundo de Reparação do Custo Social da Corrupção".

**Autor:** Deputado FRANCISCO FLORIANO

**Relator:** Deputado MARCELO AGUIAR

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.858, de 2017, de autoria do Deputado Francisco Floriano, propõe a criação do Fundo de Reparação do Custo Social da Corrupção, destinado a financiar a construção e o aparelhamento de hospitais, creches e escolas em municípios, em regiões longínquas do país conforme dados do IBGE e em regiões que apresentem baixos índices sociais.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), que se encontra sob regime ordinário de tramitação e que será analisada: a) quanto ao mérito, por esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; b) quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, pela Comissão de Finanças e Tributação; e c) quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O custo social da corrupção é algo de difícil mensuração. Uma forma mais objetiva de quantificá-lo é calcular o que o povo tem perdido em bens e serviços públicos que poderiam lhe ser ofertados se não fosse o montante de dinheiro já desviado pelas práticas de corrupção.

Em rápida consulta à plataforma digital “De Real para Realidade”<sup>1</sup>, é possível se fazer uma conversão das cifras relacionadas às recentes denúncias de corrupção no que elas representariam em benefícios como ambulâncias, casas populares, merenda escolar, vacinas, dentre outros. Por exemplo, em notícia que veiculou suposta propina de R\$ 2 milhões de reais, calculou-se que isso poderia ter sido gasto com 24 ambulâncias, ou com 40 casas populares, ou com 39 viaturas policiais, dentre outros.

Em sendo a corrupção um verdadeiro obstáculo ao desenvolvimento social, o que pretende o presente projeto é, através da criação de um fundo, levantar valores vindos de doações, de dotações orçamentárias específicas e de multas aplicadas em decorrência de condenação por crimes de corrupção, para investi-los em melhorias nas áreas de saúde e educação, construindo e aparelhando hospitais, escolas e creches em locais menos favorecidos.

Convictos, portanto, da importância da criação de um fundo com essa finalidade de reparação dos prejuízos sociais causados pela corrupção, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.858, de 2017.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado MARCELO AGUIAR  
Relator

2017-16196

---

<sup>1</sup> <http://derealpararealidade.com.br/>